PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.345 EM 30/08/2001
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 926/2001

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso das áreas de terras constituídas pela quadra nº 02-Remanescente, com área de 2.500,80 m2., e quadra nº 02-A, com área de 1.760,56 m2., da Planta Urbana do Parque Residencial Bela Vista, situado neste Município, à **MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ – CGC nº. 79.154.076/0001-21**

Parágrafo Único - As áreas de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de uma Paróquia, Centro de Formação para leigo e casa da Pastoral da Criança.

Art. 2º - As obras deverão ter inicio no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

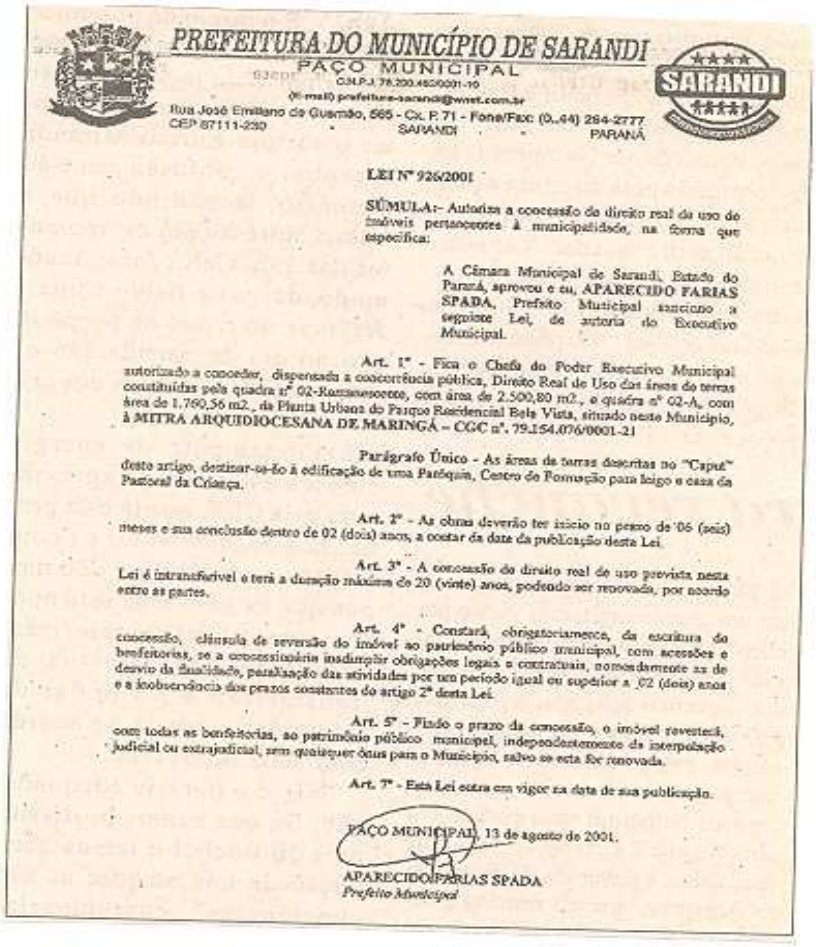
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de agosto de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I nº 926/2001 - De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso de Imóveis pertencentes à Municipalidade, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.462/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guamão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 284-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 926/2001

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso das áreas de terras constituídas pela quadra nº 02-Remanescente, com área de 2.500,80 m2., e quadra nº 02-A, com área de 1.760,56 m2., da Planta Urbana do Parque Residencial Bela Vista, situado neste Município, à MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ – CGC nº. 79.154.076/0001-21

Parágrafo Único - As áreas de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de uma Paróquia, Centro de Formação para leigo e casa da Pastoral da Criança.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de agosto de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 13.08.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de agosto de 2001. Edição nº 3.345 – QUINTA-FEIRA.-.-.-